LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 31 DE JULHO DE 2023

Súmula: Inclui no anexo IV da Lei nº 3710, de 20 de março de 2020, alterado pela Lei Complementar nº 19 de 30 de junho de 2021, novos parâmetros de uso e ocupação do solo para a ZTCH – Zona de Transição do Centro Histórico.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Inclui no item 3.1 do anexo IV – Classificação de Usos do Solo, da Lei nº 3710, de 20 de março de 2020, a atividade comercial de cuidados aos animais, conhecido por Pet-shop, em especial no rol exemplificativo para o "Comércio Vicinal", o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

'COMÉRCIO VICINAL: Atividades comerciais varejistas de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana, não incômodas ao uso residencial, tais como: Petshop, Açougue, Armarinhos, Bar, Bilhar, Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Casa Lotérica, Choperia, Churrascaria, Confeitaria, Comércio de Refeições Embaladas, Drogaria, Ervanário, Farmácia, Floricultura, Flores Ornamentais, Hortifrutigranjeiros, Joalheria, Lanchonete, Leiteria, Livraria, Lojas de Roupas, Sapatos e Acessórios, Mercearia, Panificadora, Papelaria, Pastelaria, Petiscaria, Pizzaria, Posto de Venda de Gás Liquefeito, Relojoaria, Restaurante, Revistaria e Sorveteria."

Art. 2º – Altera o Parâmetro de Uso do Solo constante do anexo V Parâmetros de Uso do Solo, da Lei nº 3710, de 20 de março de 2020, para a ZTCH – Zona de Transição do Centro Histórico, que passará a ser disposto da seguinte forma:

ZONAS	USO PERMITIDO	Uso Permissível (Sob consulta ao CMPU)	Uso Proibido
(...)	(...)	(...)	(...)
ZTCH	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro Comércio e Serviço Setorial	Habitação Unifamiliar em Série Habitação Coletiva Habitação Transitória Habitação Institucional Comunitário 1 e 2	Todos os demais
(...)	(...)	(...)	(...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 17:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c818e794c23.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 31/07/2023 17:26

Art. 3º – Permanecem inalterados os demais parâmetros de ocupação do solo descritos nos referidos anexos para as demais Zonas.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Julho de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 17:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c818e794c23.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 31/07/2023 17:26

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
31/07/2023 17:26:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.